

RESOLUÇÃO N° 015, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera o inciso IV do art. 10 da Resolução 008/2013, no que se refere à limitação de prazo para a concessão do benefício da revisão tarifária.

O SUPERINTENDENTE GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO DE TUBARÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 020/2008, Resolve:

Art. 1º. Esta Resolução altera Altera o inciso IV do art. 10 da Resolução 008/2013, no que se refere à limitação de prazo para a concessão do benefício da revisão tarifária.

Art. 2º. O inciso IV do artigo 10 da Resolução 008/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

IV - O benefício de que trata este artigo fica limitado a revisão de, no máximo, 02 (duas) faturas sequenciais por usuário, dentro do período correspondente a 12 (doze) meses.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Tubarão, SC, 13 de Fevereiro de 2017.

**MICHEL SZYMANSKI
Superintendente Geral
AGR - Tubarão**

“P U B L I C A Ç Ã O”
Publicado no Mural da Recepção da AGR-Tubarão na mesma data.

**JOSÉ EDUARDO FRANCISCO ABUGATTAS
Superintendente Administrativo-Financeiro
AGR-Tubarão**